MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/BAAN/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, BASE AÉREA DE ANÁPOLIS E A FUNDACAO JAMES FANSTONE

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, Base Aérea de Anápolis, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representada pela Dirigente Máximo Delegada da Base Aérea de Anápolis, Cel JULIANA BUSTAMANTE PORTO, nomeada pela Portaria BAAN N° 48/GSB.ACI.ACI-2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa FUNDACAO JAMES FANSTONE, inscrita no CNPJ sob o nº : 36.975.290/0001-36, sediada na a Travessa João Aires nº 137 - Centro-(CEP)75.020-310 - ANÁPOLIS - GO, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. Brenda Fanstone Pina Rabelo, tendo em vista o que consta no Processo nº 67281.003565/2025-77 e em observância às disposições contidas na da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5, de 2017, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação 234/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo tem por finalidade : Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento

de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Psicologia, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), Serviços Laboratoriais, Terapia Ocupacional, Odontologia (Buço Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A subcontratação é permitida, com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnostico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção e hemoterapia.

3.2 O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntaria ou não, negligencia, imperícia ou imprudência, bem como o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no Termo de Referência.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências

deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

4.4 Periodicamente, a CREDENCIANTE poderá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os serviços serão prestados no endereço apresentado pela empresa proponente durante a fase da habilitação documental.

5.2 O Termo de Adesão de Credenciamento deve ser executado de forma contínua, cujo núcleo central deste objeto consiste numa obrigação de fazer, ou seja, executar serviços especializados de suporte à saúde.

5.3 A prestação do serviço será mediante Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) ou Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço contratado;

5.4 A GAB ou GEAM devidamente preenchida deverá ser assinada pelo Diretor da OSA, o Comandante da OM do COMAER emitente ou por Oficial a quem seja delegada competência.

5.5 A GAB terá validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão, conforme descrição do SISAUC (Sistema para Saúde Complementar).

5.6 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento, para a rede credenciada, de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Oficio assinado pela autoridade competente.

5.7 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (Assistência Médico Hospitalar, ou seja, beneficiários do SISAU não contribuintes para o Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA) será feito por meio de GEAM (Guia de Encaminhamento de Atendimento Médico), na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato

da execução do procedimento.

5.8 Em casos de urgência e/ou emergência quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

5.9 Nos casos previstos de urgência e emergência caberá ao prestador de serviços credenciado:

a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento;

c) providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE por e-mail emergenciaes@yahoo.com (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

5.10 Para os casos de remoção, transferência, ou transporte dos pacientes para realização de exames complementares não realizados nas dependências da CREDENCIADA, esta deverá solicitar autorização prévia.

5.11 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 120624

Fonte: 1005000140

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 05331003220040001

PI: 190946501

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de até 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, nos termos dos artigos 105 e 107da Lei n° 14.133/21.

7.2 O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial da União.

7.3 O Termo de Adesão terá vigência de até 10 (dez) anos a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital.

8. DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas nos Anexos do Edital de Credenciamento.

9. VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total da contratação é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.1.1 O valor da contratação é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

10. PAGAMENTO

10.1 CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando os preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais de mercado de saúde complementar e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça, conforme anexo.

10.2 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria e recebimento, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço.

10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Na inexistência

de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados.

10.4 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para o pagamento das faturas e será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Toda inabilitação da credenciada que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA. A CREDENCIANTE concederá um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. REAJUSTE

11.1 Conforme NSCA 160-7/21:

> a) a fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, a previsão de

atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.
b) os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial da União, respeitados os prazos legais para a publicidade, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.
c) os valores dos serviços contratados pela Organização Credenciante deverão estar adequados à sua capacidade financeira e ao limite do teto estabelecido em seu orçamento, além de corresponderem à remuneração média praticada pelo mercado local.

12. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato, cujo nome é Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115,caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a clínica credenciada deverá comunicar formalmente ao FUNSA, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o FUNSA tome as providências necessárias ao caso.

12.3 O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.6 Além dos dispostos acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.6.1 Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

12.6.2 Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, inclusive no quesito qualidade do atendimento prestado.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 Após a prestação do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB original assinada à Seção de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-AN.

13.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Edital, por meio de seu Setor de Auditoria Técnica.

13.2.1 As faturas serão auditadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção pelo contratado. As faturas que tiverem os seus valores glosados serão informadas à CREDENCIADA, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, por meio do Relatório de Glosa.

13.2.2 A glosa é um processo que ocorre durante a análise da conta hospitalar, quando é conferido se os procedimentos, medicamentos, equipamentos, diárias, honorários e outros itens estão de acordo com os protocolos feitos entre o hospital e a operadora de saúde e devidamente comprovados no relatório de atendimento

13.2.3 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

13.2.4 O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

13.3 Após 90 (noventa) dias da execução do serviço, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posterior além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

d) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

g) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA (exceto quando o objeto da contratação previr); direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado no presente Edital;

- A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
- As faturas que tiverem os seus valores glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões da glosa efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
- O recurso de Glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
- O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e
- Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentada, não cabendo recurso.

b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

h) Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

i) Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

j) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

k) Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Informar a CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito, da

suspensão de realização de procedimentos acordados e, imediatamente, em caso de quebra de equipamento ou por quaisquer motivos de suspensão;

o) Informar a CREDENCIAMENTE, previamente e por escrito, a mudança de endereço e telefone, que somente será aceito mediante apresentação do alvará sanitário atualizado e vistoria das novas instalações;

p) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

q) É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Conforme NSCA 160-7 Art. 15 - É facultativo ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

16.1.2 O descredenciamento previsto no item 15.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

16.2. A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;

b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão; e

j) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

16.3. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

16.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.5. O GSAU-AN poderá, obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de doze meses não apresentarem demanda de atendimento, conduzido pela Comissão de Credenciamento, nos termos do Art. 137, inciso VIII.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Conforme o Art. 156 da Lei n° 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) I - advertência;

b) II - multa;

c) III - impedimento de licitar e contratar;

d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

f) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) II - as peculiaridades do caso concreto;

h) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. VEDAÇÕES

18.1 É vedado ao Contratado:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do

Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº14. 133 de 2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20. PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Anápolis-GO - Justiça Federal, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Anápolis, VIDE DATA DE ASSINATURA ELÊTRONICA

CREDENCIANTE:

JULIANA BUSTAMANTE PORTO CEL QOINT
Dirigente Máximo Delegada da BAAN

CREDENCIADA:

BRENDA FANSTONE PINA RABELO:86963864187

Assinado de forma digital por BRENDA FANSTONE PINA RABELO:86963864187
Dados: 2025.11.04 09:47:42 -03'00'

BRENDA FANSTONE PINA RABELO

Representante Legal

TESTEMUNHAS

GEOVANE GONÇALVES ALVES Cap Int

Agente de Controle Interno

MARCELA DA SILVA SANTOS 3S QSS SLB

Fiscal do Termo de Credenciamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Credenciamento assinado
Data/Hora de Criação:	04/11/2025 14:32:07
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	520e5c176b8e6ddae23a0a6b760be363
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARCELA DA SILVA SANTOS no dia 04/11/2025 às 11:34:21 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ADRIANA NASCIMENTO SILVA no dia 05/11/2025 às 13:39:09 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap GEOVANE GONÇALVES ALVES no dia 07/11/2025 às 11:27:25 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JULIANA BUSTAMANTE PORTO no dia 10/11/2025 às 19:03:52 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO